Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n.º 252/2019

Súmula: "Estabelece disciplina específica de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como normas edilícias para Habitação de Interesse Social referente ao Loteamento Habitacional Nelson Devides, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 45, inciso VII da Lei Orgânica do Município do Alvorada do Sul,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §6º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece disciplina específica de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como normas edilícias para Habitação de Interesse Social – HIS, referente ao Loteamento Habitacional Nelson Devides.

Art. 2º. As Áreas Públicas doadas ao Município não serão inferiores a 30% (trinta por cento) da área total a ser parcelada, devendo sempre estar preferencialmente agrupadas e, em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os conjuntos habitacionais de interesse social ficam isentos de doação de área institucional.

Art. 4º. Área destinada a construção de praça, nunca inferior a 3% (por cento) da gleba parcelada.

Art. 5º A via local, destinada ao acesso ao lote, fica estabelecida com 12 metros de caixa, sendo 2 passeios de 2,5 de largura e 01 pista de rolamento de 7 metros de largura.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO" ALVORADA DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal
OSMAR LEANDRO SPIN
Secretário de Obras

DECRETO Nº257/2019

SÚMULA: Altera o Decreto nº248/2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei nº 953/95:

DECRETA:

ART. 1º - O Inciso I do artigo 2º da Lei 953/95 passa a ter a seguinte redação:

I. Representantes de Organizações não Governamentais/Entidades Sociais
Titular: Marcia Maria Passerini Bavia (Escola Especial Celso Heizen – APAE)
Suplente: Loana Molina Oliveira
Titular: Fabio Junior de Jesus Assis (Ass. Beneficente Belém – Casa do Pão Olimpia Ferreira)
Suplente: Karina Aparecida Guimarães

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de publicação do Decreto alterado.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro de setembro de 2019.

Marcos Antonio Voltarelli
Prefeito Municipal

AVISO CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Comunicamos aos interessados a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2019 – a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS (CENTRO DE REFÉRENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSO DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL. O cancelamento se faz necessário por falta de publicação no diário da união, será republicada uma nova data de abertura. Alvorada do Sul - Pr, 24 de setembro de 2019. Roberes R. da Silva - Pregoeiro Decreto 002/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial nº 026/2019 com objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REDE LÓGICA PARA MONTAGEM DOS PONTOS DE REDE (REDE LÓGICA) DO CENTRO INTEGRADO DE CULTURA E ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR E AO CIDADÃO.** O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3157-1006 ou 3157-1008 ou ainda pelo email: licitação@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitadas as prerrogativas das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. Alvorada do sul-PR, 24 de setembro de 2019. Roberes Rivelino da Silva- decreto 02/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial nº 027/2019 com objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E SUPRIMENTOS PARA MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**. O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3157-1006 ou 3157-1008 ou ainda pelo email: licitação@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitadas as prerrogativas das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. Alvorada do sul-PR, 24 de setembro de 2019. Roberes Rivelino da Silva- decreto 02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2019

Processo dispensa nº 72/2019

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA SALETE VERISSIMO PORFIRIO

OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA EM CUMPRIMENTO DO PROGRAMA GERAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO - PROGEMA 2

VALOR: R$-7.200,00 Sete Mil e Duzentos Reais

Dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5220	21.002.22.661.0025.2046	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 23/09/2019 – ATÉ 22/09/2020

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul,23/09/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2019

Processo inexigibilidade nº 23/2019

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA OI S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONICOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL.

VALOR: R$-100.000,00 Cem Mil Reais

Dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1080	14.001.04.122.0002.2009	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 24/09/2019 – ATÉ 23/09/2020

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2019

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul,24/09/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2019

Processo dispensa nº 73/2019

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA L.G. SALMASO SERVICOS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUPER POSTE

VALOR: R$-16.930,00 Dezesseis Mil, Novecentos e Trinta Reais

Dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7120	25.002.15.452.0017.2061	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 24/09/2019 – ATÉ 22/12/2019

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2019

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul,24/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO EXECUÇÃO
Processo nº 044/2018
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
Contrato N.º 082/2018
ID Nº 1192

Objeto: Contratação de empreiteira visando à execução de Serviços de Recape em CBUQ, no Jardim Lagoa Dourada – Lote 1 e no Distrito de Santa Margarida – Lote 2, ambos no Município de Bela vista do Paraíso/PR conforme Convênio nº 05.00.2002.0034

Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso/PR
Contratado: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Valor Contratual: Fica aditivado por reequilíbrio o valor contratual em R$ 91.364,64 (noventa e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Bela Vista do Paraíso, 23 de Setembro de 2019

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de: Supressão de Serviço
Processo nº 044/2018
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
Contrato N.º 081/2018
ID Nº 1191

Objeto: Contratação de empreiteira visando à execução de Serviços de Recape em CBUQ, no Jardim Lagoa Dourada – Lote 1 e no Distrito de Santa Margarida – Lote 2, ambos no Município de Bela vista do Paraíso/PR conforme Convênio nº 05.00.2002.0034

Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso/PR
Contratado: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Valor Contratual: Fica aditivado por reequilíbrio o valor contratual em R$ 105.783,95 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Bela Vista do Paraíso, 23 de setembro de 2019

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 101/2019

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Bela Vista do Paraíso, e dá outras providências.

Edson Vieira Brene, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o contido na Lei Municipal n.º 998/2013, com a alteração dada pela Lei Municipal 1.110/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, as seguintes pessoas:

Representantes da Sociedade Civil:

1 - Representantes das Entidades Não Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

Titular: Michelly Senedesi Coelho
Suplente: Marilene Siena de Souza
Titular: José Fernando Gonçalves
Suplente: Juliana Kelen Barros

2 - Representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores vinculados a Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino:

Titular: Kelly Aparecida Almeida Azevedo
Suplente: Márcia Juliana Munhoz
Titular: Maria de Fátima Rodrigues Bodas
Suplente: Maria Cristina Oliveira dos Santos

3 - Representantes de Organizações Não Governamentais de Defesa de Direitos e Apoio às Entidades de Atendimento da Criança e do Adolescente:

Titular: Ana Maria Macedo da Silva
Suplente: Tamires Moreira de Oliveira
Titular: Simone Brandão
Suplente: Mirian Martins da Silva

Representantes da Poder Público:

1 - Departamento Municipal de Assistência Social:
Titular: Bruna Tavares da Silva Dalmina
Suplente: Angélica T. Furlan da Silva

2 - Departamento Municipal de Saúde:
Titular: Gisele Cristina Oliveira Moura Salomão
Suplente: Daene Gilioli

3 - Departamento Municipal de Educação:
Titular: Janice Gomes
Suplente: Adenilze Bueno Lara

4 - Divisão de Esporte:
Titular: Vanderlei Julião da Silva
Suplente: José Carlos Valoni

5 - Divisão de Cultura:
Titular: Kenia Renata Rampazo de Oliveira
Suplente: Vany Framarin Soares

6 - Departamento Municipal de Administração:
Titular: Edson Hipólito Gonçalves
Suplente: Renata Van Den Broek Gianvecchio

Art. 2º - Os mandados dos conselheiros do CMDCA será para o biênio 2019/2021, a contar desta data.

Art. 3º - Ficam revogados os Decretos nos 186, de 14 de agosto de 2017 e 091, de 02 Setembro de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na dada de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, em 25 de setembro de 2019

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal
Edson Hipólito Gonçalves
Diretor Depto. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 24/09/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa AVENIDA MIX CONCRETO E ARGAMASSA - EIRELI, CNPJ 32.040.684/0001-41, empresa vencedora dos Itens constantes na Cláusula IV , atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal n° 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 72/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial n°72/2019
2.1.2. Memorial descritivo.
2.1.3. Proposta de Preços.
2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 72/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial n° 72/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 3

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ferro malha 15x15 4.2	GERDAU	Unid.	240	R$ 45,00	R$ 10.800,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor (identificar servidor – nome e CPF).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até Até 30 dias após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 72/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 24 de setembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
AVENIDA MIX CONCRETO E ARGAMASSA – EIRELI
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 24/09/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa Luiz Carlos Bortholazzi - Construções, CNPJ 28.324.824/0001-36, empresa vencedora dos Itens constantes na Cláusula IV , atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal n° 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 72/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial n°72/2019
2.1.2. Memorial descritivo.
2.1.3. Proposta de Preços.
2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 72/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial n° 72/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 1 - Cota Reservada

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Concreto usinado com resistência maior ou igual 25 mpa aos 28 dias, utilizando brita 1 ou pedra britada nº 01 e nº 02.	SERTAMIX	m3	100	R$ 219,00	R$ 21.900,00

LOTE 2 - Ampla Concorrência

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Concreto usinado com resistência maior ou igual 25 mpa aos 28 dias, utilizando brita 1 ou pedra britada nº 01 e nº 02.	SERTAMIX	m3	300	R$ 250,00	R$ 75.000,00